

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



RESOLUÇÃO Nº 18/2024 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas, estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ªCEGTES), conforme anexo único desta resolução.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em sua Terceira Reunião Extraordinária de 2023, realizada em 19 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a lei nº 8.080 de 1990, a lei nº 8.142, a resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012; Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando o que dispõe os incisos III e VII do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.865, de 10 de junho de 2015.

[...] III atuar na formulação e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

[...] VII apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos das diretrizes pactuadas, bem como monitorar e fiscalizar a sua aplicação;

Considerando que o Controle Social do SUS, conforme disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição, representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social, e definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando a Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro de 1988, a qual estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que convocou a



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

Resolve

Art. 1º Aprovar e definir a estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer” conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14, da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 06 de fevereiro de 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de março de 2024.


Walter da Silva Monteiro
Presidente



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2024

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA NATUREZA E OBJETIVOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 1º A presidência da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Goiás (4ª CEGTES) será exercida pelo Secretário de Estado da Saúde, e a sua Coordenação Geral pelo presidente do Conselho Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 4ª CEGTES será composta por 16 (dezesseis) integrantes, sendo respeitado a composição da Comissão Intersetorial de Relações Humanas e Relações de Trabalho (CIRHRT) e obrigatoriamente serem preservada a paridade em sua composição.

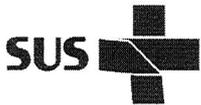
§1º Na ausência ou impedimento, do Coordenador Geral, o mesmo será substituído pelo (a) Coordenador (a) Adjunto (a).

§2º Caso haja divergência de paridade entre os segmentos, o plenário do Conselho Estadual de Saúde Goiás (CES-GO) fará a complementação dos segmentos previsto no caput desse artigo.

§3º Além do voto nominal o Coordenador Geral da 4ª CEGTES terá o voto de qualidade em caso de empate em deliberações da Comissão Organizadora Estadual e do Comitê Executivo.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral e Coordenação Adjunta;
- II. Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;
- III. Coordenação e Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;
- IV. Coordenação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;
- V. Coordenação e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VI. Coordenação e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

§1º As pessoas integrantes das Coordenações das Comissões de Relatoria, Comunicação e Acessibilidade, Mobilização e Articulação, Infraestrutura e Acessibilidade, de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde serão referendados pelo pleno do CES-GO entre os integrantes da Comissão Organizadora da 4ª CEGTES.

§2º As Comissões Temáticas serão compostas por até no máximo 12 (doze) pessoas, sendo preservada a representação de todos os segmentos na sua composição, entre Usuários, Trabalhadores/Profissionais da Saúde e Gestor/Prestador de Serviços.

CAPITULO II

DAS PESSOAS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º A Comissão Organizadora da 4ª CEGTES será composta nos seguintes termos:

§1º Coordenação Geral:

Walter da Silva Monteiro – Presidente do CES-GO.

§2º Luzinéia Vieira dos Santos - Coordenadora Adjunta da 4ª CEGTES;

§3º Representantes dos segmentos do Conselho Estadual de Saúde:

I. Representantes do segmento de Usuários:

- a) Walter da Silva Monteiro - CMP;
- b) Gerinaldo Teodoro de Assunção - AAZ-GO;
- c) Lucia Darck Graciana Pereira - ASMOP-GO;
- d) Severino Soares da Silva - UEMP-GO;
- e) Venerando Lemes de Jesus - UNIVIDA;
- f) Elizabeth Mendes Ramos - AOG;
- g) Maria Dalva da Silva Pinheiro - ADG;
- h) Glauciene Maia de Almeida Praxedes - PASTORAL CARCERARIA.

II. Representantes do segmento dos Trabalhadores de Saúde:

- a) Dionne Hallyson Silva de Siqueira - SIEG;
- b) João Bernadino Gonçalves Neto - SINTSEP;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

- c) Luzinéia Vieira dos Santos - SINDSAÚDE;
- d) Rosa Irlene Maria Serafin – CREDITO 11.

III. Representantes do segmento de Gestores/Prestadores de serviços:

- a) Eliane Pereira dos Santos - APAE;
- b) João Batista Moreira de Melo – SESG/SES;
- c) Fernando Augusto Ataídes Castro – GGP/SGI/SES;
- d) José Crispim dos Santos -SESG/SES.

§4º Representantes dos segmentos descritos nos incisos anteriores devem respeitar o prescrito nos § 1º e 2º.

Art. 5º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria-Executiva do CES-GO, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 4ª CEGTES.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

- I. Walter da Silva Monteiro - Presidente do CES-GO e Coordenador Geral da 4ª CEGTES;
- II. Luzinéia Vieira dos Santos - Coordenadora Adjunta da 4ª CEGTES;
- III. Inayá dos Santos Werneck Rodrigues - Secretaria-Executiva do CES-GO;
- IV. Rachel Trindade de Sousa – Coordenadora Técnica de Processos e Secretária Administrativa da 4ª CEGTES;
- V. Cláudia Pereira Pinto - Representante da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO);
- VI. Carla Guimarães Alves - Representante do Conselho de Secretárias Municipais de Saúde de Goiás (COSEMS-GO).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Art. 6º A Comissão Organizadora da 4ª CEGTES tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 4ª CEGTES, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CES-GO, além de propor:

a) As Diretrizes Metodológicas e a minuta de regulamento das Etapas Macrorregionais/Regional da 4ª CEGTES;

b) O detalhamento da metodologia da Conferência;

c) Os nomes das pessoas expositoras das mesas redondas e participantes das demais atividades;

d) Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas;

e) A elaboração de ementas para as pessoas expositoras das mesas;

f) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para as Etapas Macro/Regional e Etapa Estadual.

II. Acompanhar a execução orçamentária das Etapas Macrorregionais/Regional e Estadual;

III. Analisar e aprovar a prestação de contas da 4ª CEGTES;

IV. Encaminhar o Relatório Final da 4ª CEGTES para o CES-GO e Secretaria de Estado da Saúde, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Conferência, com prazo de edição impressa previsto para o primeiro trimestre de 2025, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

V. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 4ª CEGTES, submetendo-as ao Pleno do CES-GO;

VI. Indicar como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

VII. Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais/Distrital da 4ª CEGTES;

VIII. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

anteriores.

Parágrafo único. As comissões de trabalho da 4ª CEGTES, obrigatoriamente deverão ser coordenadas por integrantes da Comissão Organizadora Estadual.

Art. 7º À Coordenação Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CES-GO as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Coordenar e supervisionar todo o processo de organização de todas as Etapas Preparatórias Macrorregionais/Regionais da 4ª CEGTES.

Art. 8º À Relatoria Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Macrorregionais/Regionais e Etapa Final Estadual;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Macrorregionais/Regionais e Etapa Final Estadual à Comissão Organizadora da 4ª CEGTES;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios Etapas Macrorregionais/Regionais e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados das Etapas Macrorregional/Estadual e Etapa Final Estadual;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Macrorregionais/Regionais e Estadual, aprovadas na Plenária Final da 4ª CEGTES;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 4ª CEGTES, a ser apresentado ao CES -GO e a Secretária de Estadual da Saúde;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

divulgação.

Parágrafo único. As pessoas integrantes da Relatoria Geral e da Relatoria Adjunta serão referendadas pelo Pleno do CES-GO, sendo uma delas, necessariamente, uma pessoa Conselheira Estadual de Saúde, titular ou suplente, integrante da CIRHRT-CES, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 6 deste regimento.

Art. 9º À Coordenação de Comunicação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 4ª CEGTES;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 4ª CEGTES;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 4ª CEGTES;
- IV. Promover ampla divulgação da 4ª CEGTES nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CES-GO, via Coordenação de Comunicação e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
- VI. Coordenar a Comissão de Comunicação e Acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 4ª CEGTES seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD/CNS).

Art. 10 À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 4ª CEGTES, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 4ª CEGTES;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação,



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS;

IV. Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

Art. 11 À Coordenação de Mobilização e Articulação cabe:

I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios, Estados e no Distrito Federal, em todas as etapas da 4ª CEGTES;

II. Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 4ª CEGTES;

III. Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das pessoas Delegadas gestoras e prestadoras de serviços de saúde;

IV. Fortalecer e articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Estadual, da 4ª CEGTES;

V. Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 4ª CEGTES;

VI. Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art. 12 À Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde cabe:

I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 4ª CEGTES;

II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 4ª CEGTES;

III. Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Final da 4ª CEGTES objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV. Contribuir com a construção metodológica da 4ª CEGTES, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização nos espaços das Etapas da 4ª CEGTES;

VII. Coordenar a Comissão de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde.

Art. 13 Ao Comitê Executivo da 4ª CEGTES cabe:

I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução;

II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora Estadual;

III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e Secretária de Estado da Saúde;

IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Municipais de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 4ª CEGTES;

V. Apoiar as etapas Municipal Macrorregional/Regional e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 4ª CEGTES;

VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;

VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 4ª CEGTES;

VIII. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 4ª CEGTES;

IX. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos do Ministério da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 4ª CEGTES;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

- X. Providenciar a divulgação do Regimento e do Regulamento da 4ª CEGTES, após a devida aprovação pelo Pleno do CES;
- XI. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 4ª CEGTES;
- XII. Acompanhar a execução orçamentária das Etapas Macrorregionais/Regional e Estadual;
- XIII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 4ª CEGTES;
- XIV. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Acessibilidade, e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 4ª CEGTES, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XV. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 14 As Coordenações Adjuntas correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenações e Relatoria Geral, em caso de impedimentos.

Art. 15 Os casos omissos nas atribuições das comissões de trabalho da 4ª CEGTES serão resolvidos pela Comissão Organizadora.


Walter da Silva Monteiro
Presidente